



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

Gabinete do Prefeito

Secretaria de Governo

**EXPEDIENTE**

09 MAR. 2021

OFÍCIO Nº 034/2021/SEGOV/GABPREF

Conselheiro Lafaiete, 23 de fevereiro de 2021.

Ao Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal  
JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE  
Conselheiro Lafaiete - MG

**Assunto: Ref. Requerimento 022/2021**

Senhor Presidente,

09/02/2021

Em resposta ao Requerimento nº 035/2021 de vossa autoria encaminhamos as informações da Secretária de Saúde, Rita de Kássia Silva Melo, conforme ofício nº 077/2021/GAB/SMS/PMCL, anexado.

Sendo só para o momento.

Seguimos juntos no propósito da resolução das demandas.

Cordiais cumprimentos,

Simone do Carmo  
Secretária de Governo



**P r e f e i t u r a**  
**Conselheiro Lafaiete**

Secretaria Municipal de Saúde  
Gabinete da Secretária



OFÍCIO Nº 077/2021/GAB/SMS/PMCL

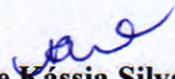
Conselheiro Lafaiete, 08 de fevereiro de 2021.

**REF.:** Resposta ao Requerimento nº 022/2021, da Presidência da Câmara Municipal, referente gastos do município com adaptações/obras – COVID.

Prezada Senhora,

Em resposta ao Requerimento nº 022/2021, da Presidência da Câmara Municipal, referente gastos do município com adaptações/obras – COVID, esta Secretaria presta as informações solicitadas por meio do Memorando DPGS nº 008/2021, de 08/02/2021, do Departamento de Planejamento e Gestão da Saúde.

Atenciosamente,

  
**Rita de Kássia Silva Melo**  
Secretária Municipal de Saúde

A

**Simone do Carmo**

Secretária de Governo/Gab.do Prefeito  
Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro.  
Conselheiro Lafaiete/MG/CEP-36.400-026



Conselheiro Lafaiete, 08 de fevereiro de 2021

Memorando DPGS nº 008/2021  
Referência: Resposta ao  
Requerimento Nº 022/2021 do  
Vereador João Paulo Fernandes  
Resende - Gastos do Município com  
adaptações/obras - COVID

Sra. Secretária,

Em atenção ao Requerimento em referência, respondemos os seguintes questionamentos:

a) *“Qual o valor gasto pelo Município de Conselheiro Lafaiete para reforma do Hospital de Pronto Socorro e quais os serviços forma executados”*

- Informamos que o Município não possui Hospital de Pronto Socorro.

b) *“Qual o valor foi gasto para reforma do prédio e estruturação com equipamentos do Hospital São Camilo para que nele fosse alocado o Hospital de Campanha para combate ao novo Corona Virus”*

- Foi gasto o valor total de R\$ 209.434,94 com os seguintes pagamentos:

- Em 22/06/20 para a empresa Igar Comércio e Serviços Ltda, o valor de R\$ 26.093,00, destinado à montagem/instalação de rede de gás medicinal (ar comprimido), conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 070/2020, anexo;

- Em 22/07/20 para a empresa Igar Comércio e Serviços Ltda, o valor de R\$ 6.097,93, destinado à montagem/instalação de rede de gás medicinal (ar comprimido), conforme 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 70/2020, anexo;

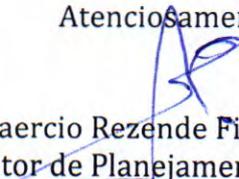
- Em 09/09/20 para a empresa Ribeiro Castro Construtora Ltda, o valor de R\$ 177.244,01 destinado à reforma no Hospital de Campanha, conforme ítem 1.11 do Termo de Indenização de 26/08/20, anexo.

c) *“Se o Município de Conselheiro Lafaiete efetuou alguma reforma ou contribuiu financeiramente para ampliação de leitos para receber pacientes acometidos pelo Novo Corona Virus no Hospital e Maternidade São José”*



- O município pagou ao Hospital e Maternidade São José, o valor de R\$ 1.330.684,97 (um milhão trezentos e trinta mil seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 616 de 10/06/20 e aprovação pela Resolução nº 156 de 25/05/20 do Conselho Municipal de Saúde, anexo.

Atenciosamente,

  
Laercio Rezende Figueiredo  
Diretor de Planejamento e Gestão

Ilma Sra.  
Rita de Kássia da Silva Melo  
DD. Secretária Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
**NESTA-**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

DECRETO Nº 616, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

**AUTORIZA REPASSE AO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO JOSÉ PARA AMPLIAÇÃO DE LEITOS DE UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO - UTI – COVID 19 EM SEU ESPAÇO FÍSICO VISANDO ATENDIMENTO EM ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, COM ATENDIMENTO NOS TERMOS DO ESTABELECIDO PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS NO QUE SE REFERE A MICROREGIÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 12, 90, inciso VI, 116, inciso I, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de junho de 1990, e*

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.679, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 585, de 17 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Conselheiro Lafaiete, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), que foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, pela Resolução nº 5.542, de 23 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que o tratamento da doença causada pelo novo coronavírus – COVID-19, demanda no atual estágio da pandemia, a disponibilização de leitos de UTI, devidamente isolados e equipados para o atendimento específico;

**CONSIDERANDO** o estudo elaborado pela SES-MG a microrregião de Conselheiro Lafaiete necessita de 28 leitos de UTI específico COVID-19;

**CONSIDERANDO** que com a implantação do Hospital Municipal de Conselheiro Lafaiete – Hospital de Campanha, só foi possível a instalação de 10 Unidades de Tratamento Intensivo - UTI, que torna obrigação do Município providências no sentido de alcançar número suficiente ao atendimento da população da Microregião;

**CONSIDERANDO** que o Hospital Maternidade São José era o único da região que disponibilizada um único leito de UTI Covid-19, bem como o único com espaço físico adequado para receber a ampliação exigida, ou seja, implantação de mais 17 leitos exclusivo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o tratamento da saúde é direito de todos e dever do Estado e que o estado de Pandemia, exige providências urgentíssimas das autoridades, impõe-se repasse de recursos para implantação da rede UTI-COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Plano de Trabalho do Hospital Maternidade São José foi submetido ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, que o aprovou por meio da Resolução nº 156 de 25 de maio de 2020 para ampliação de leitos de UTI;

**CONSIDERANDO** que implementados orçamentos encontrou-se o valor de R\$1.330.684,97 (um milhão trezentos e trinta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos);



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**CONSIDERANDO** a previsão orçamentária e a existência de dotação 02.026.001.10.122.0001 2207 3.3.50.41.00.00, ficha 1159, fonte 154, específica ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19;

**CONSIDERANDO** que os recursos serão provenientes da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), de origem Federal, destinado ao combate ao Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o plano de trabalho do Hospital Maternidade São José, instituição na região que já dispõe de CTI adulto, com projeto de ampliação de leitos de UTI, aos quais serão disponibilizados para atendimento específico ao paciente acometido pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a autorização do repasse no valor de R\$1.330.684,97 (um milhão trezentos e trinta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos);

**CONSIDERANDO** que a prestação de contas deve se dar observada as disposições da Resolução nº 156/2020 do CMS e demais normas aplicáveis a espécie;

**CONSIDERANDO** que a aplicação e execução se dará nos termos do Plano de Trabalho, o qual fica fazendo parte integrante deste Decreto;

**CONSIDERANDO** ainda, que a disponibilização de leitos após a pandemia, deve se dar no percentual mínimo constante do Plano de Trabalho, bem como da Portaria nº 984, de 03 de julho de 2018, do Ministério da Saúde, para oferta ao atendimento do SUS;

**CONSIDERANDO** que diante da atipicidade e urgência causada pela pandemia é imprescindível a colaboração estratégica entre órgãos e entidades públicas e privadas, tornando essencial para a promoção de políticas públicas, notadamente enfrentamento do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que os requisitos para aplicação dos recursos deverão ser observados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Município/Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, por seu coordenador, ou por quem de direito, autorizado à transferência dos recursos ao Hospital Maternidade São José, CNES 2098326, no valor de R\$1.330.684,97 (um milhão trezentos e trinta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), nos termos da Resolução do Conselho Municipal de Saúde - CMS nº 156 de 25 de maio de 2020, mediante aprovação dos planos de trabalho pelo Conselho Municipal de Saúde e advertindo-o de todas as obrigações constantes na resolução e outras normas vinculadas.

**Art. 2º** - O cumprimento do art. 1º deste decreto se dará na dotação orçamentária, do orçamento vigente, 02.026.001.10.122.0001 2207 3.3.50.41.00.00, ficha COVID-19 1159, fonte 154, específica ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19.

**Art. 3º** - O Hospital fica advertido da obrigação da satisfação dos requisitos deste decreto, do Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e demais dispositivos que regem a espécie;

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

Administração e na forma da Lei, devendo ser enviado, imediatamente ao Poder Legislativo, para ciência.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

***Mário Marcus Leão Dutra***  
*Prefeito Municipal*

***José Antônio dos Reis Chagas***  
*Procurador Municipal*



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Nº. 32/2020

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e IGAR - Comércio e Serviços Ltda.

**CONTRATANTE:** Município de Conselheiro Lafaiete  
**CONTRATADO:** IGAR - Comércio e Serviços Ltda.  
**VALOR:** R\$ 26.900,00  
**VIGÊNCIA:** 60 dias

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Marcus Leão Dutra portador do CPF nº. 597.156.426-91, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **IGAR - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.129.036/0001-03, com sede na Avenida Nélio Cerqueira, nº. 687, Bairro Tirol, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP. 30.662-060, neste ato representado por suas sócias administradoras, Ana Carolina de Castro Abrantes, portadora do CPF nº. 094.473.726-94 e RG nº. MG-15.631.911, e Lúcia Madalena de Faria Ribeiro, portadora do CPF nº. 281.341.766-15 e RG nº. M-2.502.034, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 052/2020, Dispensa 022/2020 e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, fundamentado no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como fundamentados no Decreto Municipal nº. 574 de 16/03/2020 e Lei Federal nº. 13.979/2020, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, não continuados, de montagem/instalação de rede de gás medicinal (ar comprimido), com fornecimento e instalação de material, para atender ao Hospital de Campanha Municipal em virtude da COVID-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO DA URGÊNCIA**

A contratação por dispensa se faz necessária tendo em vista a necessidade de adequação do espaço onde será instalado o Hospital de Campanha Municipal para atendimento aos pacientes hospitalizados em leito de UTI para casos de COVID-19, uma vez que o Município, devido à pandemia de Coronavírus, está implantando Hospital de Campanha COVID-19 Municipal para disponibilizar os serviços aos seus munícipes e à população de outros municípios que referenciam o serviço para Conselheiro Lafaiete, como medida de enfrentamento, nos termos do Decreto Municipal nº. 574 de 16/03/2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no município em razão do surto do Coronavírus.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - O valor global do Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de R\$26.900 (vinte e seis mil e novecentos reais), nos quais estão incluídos todos os



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

- tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de frete;
- 3.2 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de Empreitada por Preço Global;
- 3.3 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, segundo percentuais regulados no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DA SERVIÇO**

- 4.1 - O prazo de mobilização será de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- 4.2 - O prazo para execução o objeto será de 05 (cinco) dias, contados da data de mobilização;
- 4.3 - A expedição da Ordem de Serviço e realização da nota de empenho/autorização dos serviços será dada imediatamente após assinatura do contrato.
- 4.4 - O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 4.5 - Os serviços serão executados no Hospital de Campanha Municipal localizado na Rua Tavares de Melo, nº. 29, Bairro centro, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG;
- 4.6 - Os atrasos verificados no prazo de execução dos serviços em decorrência de responsabilidade do CONTRATADO caracterizarão inexecução total do contrato, importando nas penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das estabelecidas em lei, constituem obrigações do Contratado:

- a) Executar com pericia os serviços contratados, conforme especificações do Termo de Referência e anexos, empregando recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na qualidade e quantidade especificadas;
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais eventualmente causados, pela ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas, quando for o caso;
- i) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

- j) Não permitir utilização de trabalho do menor;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- l) Não transferir a terceiros, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem mesmo subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente na proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto na hipótese dos §1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93;
- n) Obedecer aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pelo CONTRATANTE e determinações por escrito da fiscalização;
- o) Assegurar durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- p) Cumprir rigorosamente as normas de engenharia de segurança e medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente, especialmente fornecimento de EPIs;
- q) Permitir e/ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- h) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- i) Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da contratação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;
- j) Cumprir fielmente os prazos de término do serviço, de acordo com o estipulado;

**Parágrafo Único** - O Contratado poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar o cumprimento do prazo estipulado para execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além das estabelecidas em lei, constituem obrigações do contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que o contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste contrato e do termo de referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas deste contrato e da proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar o contratado por escrito de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar ao contratado o valor resultante dos serviços efetivamente prestados;
- f) Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- g) Liberar as áreas destinadas ao serviço;
- h) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos;
- i) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

- j) Pagar as faturas emitidas pelo CONTRATADO, que forem regularmente liquidadas;
- k) Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- l) Garantir o acesso do CONTRATADO e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços;
- m) Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados;
- n) Designar a fiscalização do contrato e do serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a crédito do contratado em conta bancária a ser indicada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais conferidas e aprovadas;
- 7.2 – O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato;
- 7.3 – As notas fiscais e documentos que a acompanharem que apresentarem incorreções serão devolvidos ao contratado e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos corrigidos;
- 7.4 – O Contratado deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, número da conta bancária e agência, bem como dados do processo licitatório e contrato que originou a despesa e o número de empenho – NE;
- 7.5 - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- 7.6 - Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais;
- 7.7 - A nota fiscal somente poderá ser emitida após aprovação da medição correspondente e autorização da Secretaria;
- 7.8 - Concluída os serviços descritos neste contrato, o órgão de fiscalização terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo firmado pelo fiscal do contrato;
- 7.9 – A liberação dos pagamentos fica condicionada à apresentação pelo contratado, junto com as notas fiscais, da seguinte documentação:
  - a) Documento comprobatório da regularidade fiscal e trabalhista;
  - b) Termo de Medição ou Relatório de Prestação dos Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo fiscal do contrato e pelo secretário requisitante;

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

- 8.1 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, Vivian Regina Almeida Melo, Diretora de Departamento de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, para este fim especialmente designado;
- 8.2 - O fiscal dos serviços passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, sendo responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais;



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

8.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;

8.4 - O presente contrato será acompanhado pelo servidor Marcelo Barbosa, Gerente da Policlínica Municipal, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, que ficará responsável pela gestão do contrato, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

9.1 - O CONTRATANTE reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, o CONTRATANTE se empenhará no sentido de evitar prejuízos ao CONTRATADO;

9.2 - As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes;

10.2 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços;

10.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias ou a que vier a lhe substituir:

02.026.001.10.122.0001.2207.3.3.90.39.0000

fichas 1141 e 1147 - fontes 1.54 e 1.02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A Contratada compromete-se a prestar garantia mínima de 12 (doze) meses dos serviços prestados e materiais empregados, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o contratante que:

13.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

apresentar documento falso;

13.1.2 - Ensejar o retardamento da execução ou sem motivo justificado;

13.1.3 - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

13.1.4 - Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

13.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.1.6 - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.2.1 - **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento dos serviços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, e/ou quando a contratada descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

13.2.2 - **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesas do Contratante, por atraso injustificado na execução do objeto, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos percentuais de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso; ou, ainda, nos casos de recusa ou inexecução do objeto, calculado sobre a parte inadimplente; no percentual de 20% (vinte por cento); ou sobre o valor total contratado, quando houver inexecução total do objeto contratado.

13.2.2.1- Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as demais penalidades.

13.2.3 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral do Contratado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Município, quando este estiver implantado, de acordo com os prazos a seguir:

13.2.3.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar, no prazo estabelecido neste contrato, os documentos e anexos exigidos;

13.2.3.2 - Por até 02 (dois) anos, quando a contratada ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

13.2.3.3 - Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

13.2.3.1. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

13.2.3.2. Não efetuar o pagamento de multas a que incorrer.

13.2.4 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário do Município responsável, à vista dos motivos informados na instrução processual, sendo declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

- b) O Contratado não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato;
- e) Os preços contratados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- j) A subcontratação não autorizada do objeto, total ou parcial; a associação do Contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou a dissolução da sociedade;
- n) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

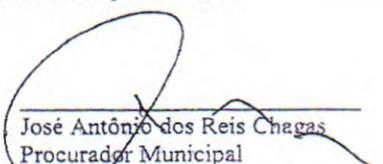
Conselheiro Lafaiete, 25 de Maio de 2020.

  
Ana Carolina de Castro Abrantes  
IGAR – Comércio e Serviços Ltda.

  
Lúcia Madalena de Faria Ribeiro  
IGAR – Comércio e Serviços Ltda.

  
Rita de Kássia da Silva Melo  
Secretária Municipal de Saúde

  
Mário Marcus Leão Dutra  
Prefeito Municipal

Visto:   
José Antônio dos Reis Chagas  
Procurador Municipal

  
Isabella Gomes de Vargas e Lima  
Gerente Jurídica Consultiva

P. \_\_\_/2020.

7/7

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

**1º TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Nº. 070/2020

Celebrado entre o Município de  
Conselheiro Lafaiete e IGAR - Comércio  
e Serviços Ltda.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

CONTRATADO: IGAR - Comércio e Serviços Ltda.

VALOR: R\$6.286,53

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **IGAR - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.129.036/0001-03, com sede na Avenida Nélio Cerqueira, nº. 687, Bairro Tirol, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP. 30.662-060, neste ato representado por suas sócias administradoras, Ana Carolina de Castro Abrantes, portadora do CPF nº. 094.473.726-94 e RG nº. MG-15.631.911, e Lúcia Madalena de Faria Ribeiro, portadora do CPF nº. 281.341.766-15 e RG nº. M-2.502.034, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 052/2020, Dispensa 022/2020 e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial o art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, Lei nº. 8666/93 celebram o presente termo aditivo, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto a ampliação de quantitativo do contrato cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, não continuados, de montagem/instalação de rede de gás medicinal (ar comprimido), com fornecimento e instalação de material, para atender ao Hospital de Campanha Municipal em virtude da COVID-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO**

O contrato terá o quantitativo ampliado no percentual de 23,37% (vinte e três vírgula trinta e sete) por cento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor total a ser acrescido no presente contrato será de R\$6.286,53 (Seis Mil Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Cinquenta e Três Centavos).

**CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O presente termo aditivo terá os preços mantidos conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 70/2020, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

1/2

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas deste termo correrão por conta da dotação orçamentária referente ao ano de 2020 ou outras que vier a lhe substituir:

02.026.001.10.122.0001.2207.3.3.90.39.0000

fichas 1141 e 1147 – fontes 1.54 e 1.02.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços n.º. 70/2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente termo aditivo será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete,      de                      de 2020.

\_\_\_\_\_  
Ana Carolina de Castro Abrantes  
IGAR – Comércio e Serviços Ltda.

\_\_\_\_\_  
Lúcia Madalena de Faria Ribeiro  
IGAR – Comércio e Serviços Ltda.

\_\_\_\_\_  
Rita de Kássia da Silva Melo  
Secretária Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
Mário Marcus Leão Dutra  
Prefeito Municipal

Visto: \_\_\_\_\_  
José Antônio dos Reis Chagas  
Procurador Municipal

\_\_\_\_\_  
Isabella Gomes de Vargas e Lima  
Gerente Jurídica Consultiva

P. \_\_\_\_/2020.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL

TERMO DE INDENIZAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **ACORDANTE**, e de outro lado, **RIBEIRO CASTRO CONSTRUTORA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.987.147/0001-01, com sede na Rua Manoel Fonseca de Rezende, nº. 141, loja 01, Bairro São João, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP. 36.4000-0001, neste ato representado por seu sócio administrador, Warley Ribeiro de Castro, portador do CPF nº. 005.263.666-64 e Identidade nº 75.147, doravante denominado **ACORDADO**, considerando o Processo Administrativo Nº 355/2020 e nos termos do Parecer Jurídico nº. 76/2020, celebram o presente Termo de Indenização, nas condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS MOTIVOS**

- 1.1. Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo Coronavírus como uma pandemia mundial;
- 1.2. Considerando que o Coronavírus-COVID 2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;
- 1.3. Considerando que a rede municipal de saúde tem o dever de implementar um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que poderia gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial;
- 1.4. Considerando a necessidade de contratação, que não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, justificando, assim, a contratação direta (exceção), limitada *“somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade”*;
- 1.5. Considerando que a emergência pode ser caracterizada como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão (como, por exemplo, falta de medicamentos na rede pública); e que a calamidade pública seriam os fatos provocados por desastres naturais que causam grandes prejuízos à região afetada (como no caso das epidemias);
- 1.6. Considerando que está caracterizada situação adversa dada como emergência ou calamidade pública, visto que, concreto e efetivamente provável, o risco iminente e gravoso de um colapso no sistema público municipal de saúde, o que configura possibilidade de contratação emergencial como sendo o meio mais adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;
- 1.7. Considerando que para situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da Administração Pública, a Lei nº 13.979/2020, acompanhada pelas legislações estaduais e municipais, trouxe dispositivos que permitem ao gestor a contratação direta ou requisição de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório;
- 1.8. Considerando que os procedimentos adotados em caráter excepcional não exigem o



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais impostos à Administração Pública.

1.9. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde apresentou razões que justificavam que a estrutura do Hospital São Camilo seria a mais adequada, tendo em vista as peculiaridades dos atendimentos de outros hospitais.

1.10. Considerando que o Município passaria a assumir financeiramente alguns custos, tendo em vista o prazo curto para o início do funcionamento do Hospital de Campanha.

1.11. Considerando que a empresa Ribeiro Castro Construtora Ltda apresentou a planilha dos valores a serem gastos na reforma do Hospital de Campanha.

1.12. Considerando que os serviços totalizam o montante de R\$177.244,01 (cento e setenta e sete mil duzentos e quarenta e quatro reais e um centavo).

1.13. Considerando o que preleciona o artigo 6º da Constituição Federal, que preleciona: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

1.14. Considerando o que preleciona o artigo 196, que diz: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

1.15. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde solicitou, através do ofício nº. 346/2020/GAB/SMS/PMCL, parecer quanto à possibilidade de indenização justa com fulcro no inciso III do Artigo 2º do Decreto Municipal 574 e no inciso VII do artigo 3º da Lei 13.979/2020.

1.16. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde exarou justificativas para a contratação emergencial realizada, tendo em vista o surto do Coronavírus-COVID 2019.

1.17. Considerando que no dia 22 de junho de 2020 a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente emitiu comunicação interna nº328/2020, informando que a adequação da estrutura física necessária para a instalação de 10 (dez) leitos de UTI estão em conformidade com os serviços executados apresentando a medição dos serviços.

1.18. Considerando que a Procuradoria Municipal manifestou-se conclusivamente emitindo Parecer Jurídico nº. 76/2020 assinalando a possibilidade de indenizar a empresa Ribeiro Castro Construtora Ltda.

1.19. Considerando a ratificação do Parecer supramencionado pela Secretária Municipal de Saúde e Prefeito Municipal;

**RESOLVE:**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo o acordo entre as partes para efetuar-se o pagamento mediante indenização referente às despesas previstas no item 1.12 deste termo, concernentes na indenização das reformas realizadas pela empresa Ribeiro Castro Construtora Ltda no Hospital de Campanha, destinado ao atendimento dos pacientes acometidos pelo surto do Coronavírus-COVID 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

A despesa corresponde ao valor de R\$177.244,01 (cento e setenta e sete mil duzentos e quarenta e quatro reais e um centavo).



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente acordo correrão por conta da dotação orçamentária abaixo informada ou por dotação própria para pagamento de despesas mediante indenização.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do objeto deste termo será efetuado em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo tem vigência por 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO**

As partes renunciam o direito de discutir por qualquer via judicial ou administrativa as questões objeto do presente acordo, seja a que título for, dando neste ato, ampla, irrestrita e irrevogável quitação por todo o objeto aqui tratado.

Assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conselheiro Lafaiete, 26 de agosto de 2020.

Ribeiro Castro Construtora Ltda  
CNPJ: 06.987.147/0001-01

Rita de Kássia da Silva Melo  
Secretária Municipal de Saúde

Mário Marcus Leão Dutra  
Prefeito Municipal

Visto:

Álvaro Faria de Andrade  
Chefe de Seção Procuradoria Consultiva

José Antônio dos Reis Chagas  
Procurador Municipal



Período de 01/01/2020 a 31/12/2020  
 Ordenação: Por Número

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Empenho	Tipo	U:G	Data	Credor	Funcional Programática	Detalhamento	Ficha	E.R.	Processo	Conta	Documento	Pago
003016/2020/000/0	O	01	09/09/2020	RIBEIRO CASTRO CONSTRUTORA LTDA	02.026.001.10.122.0001.2023	3.3.90.93.03.00	307	102		222	DC3016	177.244,01
Histórico: IMPORTÂNCIA REFERENTE AS DESPESAS PREVISTA NO ITEM 1.12 DO TERMO DE INDENIZAÇÃO, CONCERNENTES NA INDENIZAÇÃO DAS REFORMAS REALIZADAS NO HOSPITAL DE CAMPINHA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ACOMETIDOS PELO SURTO DO CORONAVÍRUS-COVID-2019.												
TOTAL GERAL.....											177.244,01	
											1	

**Legenda**  
 Tipo: C - Complementar  
 E - Estimativo  
 G - Global  
 O - Ordinário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2020  
MOVIMENTAÇÕES DOS EMPENHOS - VALORES PAGOS

Período de 01/01/2020 a 31/12/2020

Ordenação: Por Número

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Empenho	Tipo	U.G.	Data	Credor	Funcional	Programática	Detalhamento	Ficha	F.R.	Processo	Conta	Documento	Pago
002187/2020/001/0	E	01	22/06/2020	IGAR - COMERCIO E SERVICOS LTDA	02.026.001.10.122.0001.2207	3.3.90.39.99.00	1141	154		00052/2020	579	DC2187	26.900,00
Histórico: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE REDE DE GÁS MEDICINAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA MANUTENÇÃO DO ENFRENTAMANETO DAEMERGÊNCIA COVID-19, CONFORME DISPENSA 25/2020 E AE 1467/2020. CONTRA:65.304-7 NOTA FISCAL 0004/2020.													
TOTAL GERAL.....												26.900,00	
Quantidade.....												1	

Legenda

- Tipo: C - Complementar
- E - Estimativo
- G - Global
- O - Ordinário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2020  
MOVIMENTAÇÕES DOS EMPENHOS - VALORES PAGOS

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Período de 01/01/2020 a 31/12/2020

Ordenação: Por Número

Empenho	Tipo: U.G.	Data	Credor	Funcional Programática	Detalhamento	Ficha	E.R.	Processo	Conta	Documento	Pago
002371/2020/001/0	E	01	22/07/2020	IGAR - COMERCIO E SERVICOS	02.026.001.10.122.0001.2207	3.3.90.39.99.00	1147	102	621	DC237101	6.286,53
Histórico: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NÃO CONTINUADOS, DE MONTAGEM/INSTALAÇÃO DE REDE DE GÁS MEDICINAL, CONFORME DISPENSA 25/2020 E AE 1595/2020. CONTA 69540-8 NOTA FISCAL 8											

TOTAL GERAL.....

Quantidade.....: 1

6.286,53

Legenda  
Tipo: C - Complementar  
E - Estimativo  
G - Global  
O - Ordinário